



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

PROCESSO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 014/2024

MODALIDADE/Nº – INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 054/2024
BASE LEGAL – Artigo 74, II, da Lei Federal nº14.133/2021 – Nova Lei de Licitações.
REGIME – DIRETA POR PREÇO GLOBAL.
SETOR – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LASER.
OBJETO – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção musical, para as apresentações dos artísticas DUCA E BANDA E BANDA XIQUERE durante a realização dos tradicionais Festejos Juninos de São Pedro na Sede do Município de Olindina - BA, "ARRAIÁ DO MUCAMBO", que acontecerá no dia 28 de junho de 2024.

CONTRATADA

ML COMERCIO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA
VALOR GLOBAL – R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)



DFD

**TERMO DE REFERENCIA
MINUTA DE CONTRATO**

**OLINDINA – BAHIA
2024**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE LASER E TURISMO

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretária de Cultura Esporte Laser e Turismo

Responsável pela Demanda: José Agnaldo Borges Batista

Matrícula: 4.073

Email: sceltpmo@gmail.com

1. Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção musical, para as apresentações dos artísticas DUCA E BANDA E BANDA XIQUERE durante a realização dos tradicionais Festejos Juninos de São Pedro na Sede do Município de Olindina - BA, "ARRAIÁ DO MUCAMBO", que acontecerá no dia 28 de junho de 2024.

2. Justificativa da necessidade da contratação

A justificativa para referida contratação é a natureza singular da contratação, haja vista as características tanto da confiabilidade quanto da qualidade dos serviços da empresa indicada, além de tratar-se de uma tradicional e conceituada prestadora de serviço na área de assessoria e consultoria jurídica em matéria contenciosa e administrativa de alta complexidade, com notória especialização devidamente comprovada.

Conforme disposições no artigo 74 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Olindina, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por Inexigibilidade de licitação, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

3. Descrições e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	PERIODO	DURAÇÃO DE APRESENTAÇÃO
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção musical, para as apresentações dos artísticas DUCA E BANDA E BANDA XIQUERE durante a realização dos tradicionais Festejos Juninos de São Pedro na Sede do Município de Olindina - BA, "ARRAIÁ DO MUCAMBO", que acontecerá no dia 28 de junho de 2024	28 de junho	150 minutos

4. Observações gerais

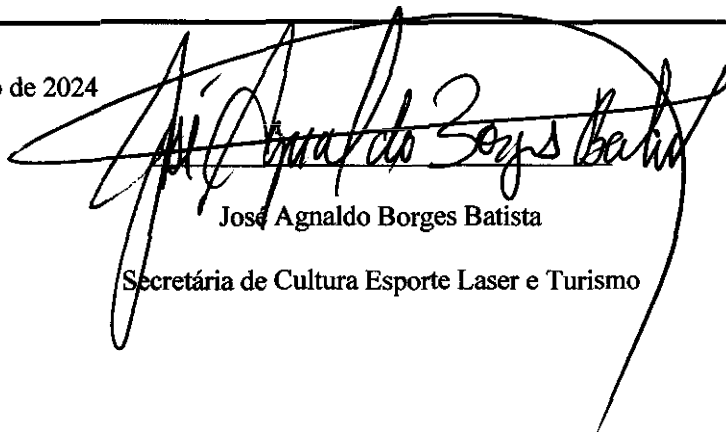
4.1. Prazo de Entrega/ Execução: A vigência do contrato, objeto deste termo, deverá iniciar-se de imediato na data de assinatura do contrato, com prazo de vigência contando da assinatura até de 30 de Agosto

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Sede do Município de Olindina.

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Secretaria de Administração, Servidor Romario Ribeiro dos Santos – Membro Titular – Equipe de Apoio

4.4. Prazo para pagamento: até 30 de Agosto

Olindina, 19 Junho de 2024


José Agnaldo Borges Batista
Secretária de Cultura Esporte Laser e Turismo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

OBSERVAÇÕES:

Este documento requer assinatura da Autoridade da Área Requisitante.
(Nome, matrícula e assinatura)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E
TURISMO
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção musical, para as apresentações dos artísticos DUCA E BANDA E BANDA XIQUERE durante a realização dos tradicionais Festejos Juninos de São Pedro na Sede do Município de Olindina - BA, "ARRAIÁ DO MUCAMBO", que acontecerá no dia 28 de junho de 2024.

DO VALOR ESTIMADO E DO QUANTITATIVO: Com base nos valores levantados pelo Setor de Compras do município através de pesquisa de preços, as despesas inerentes à contratação do objeto no valor global de o valor total do presente deste contrato é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

JUSTIFICATIVA: Considerando a importância que as festas juninas representam para o nordeste, onde é tradição em nosso município homenagear o São João, além de que estas que proporcionam alegria para o povo da região, por expressar a cultura popular e tradições locais, representando um importante momento econômico e social, pois muitos turistas visitam as cidades nordestinas para acompanhar os festejos, sendo que já é tradição no nosso município comemorar estas datas com grupos festeiros, eventos, quadrilhas e muita comida típica.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: conforme pesquisa realizada no orçamento municipal para o corrente exercício, verifica-se que há dotação orçamentária para contabilização da referida despesa, cujos recursos estão dispostos nas seguintes rubricas orçamentárias:

UNIDADE GESTORA: 1010 – Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; AÇÃO: 1.044 – Realização e Apoio a Eventos Culturais e Comemorativos; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O termo contratual vigorará da data de sua assinatura até 30 de agosto de 2024.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: O fornecimento dos serviços contratados, durante o período de vigência do futuro contrato, se dará de forma única, na conformidade dos quantitativos e especificações contidas nas solicitações expedidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, e deverá ser efetivado em, no máximo, **72 (setenta e duas horas)**, após a emissão da respectiva solicitação de fornecimento.

Os Serviços se dará de forma contínua e ou parcelada, e efetuadas por conta e risco da proponente vencedora. Os serviços serão prestados na Sede do Município nada data e horário acima especificado

Documentação comprobatória de que a empresa que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação, nos termos do artigo 72, inciso V da Lei Federal 14.133/2021, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de servidor devidamente designado para tal finalidade, podendo ser:

Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no respectivo comprovante, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do MUNICÍPIO responsável pelo recebimento.

Todos os serviços deverão vir acompanhados das respectivas notas fiscais/faturas para conferência, pelo funcionário habilitado.

O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos serviços no ato da entrega, reservando-se ao município de Olindina o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E
TURISMO

A empresa estará sendo constantemente avaliada quanto à qualidade dos serviços prestados. Caso os serviços prestados sejam entregues aquém ou além ou em desacordo aos requisitos estabelecidos no presente contrato e na autorização de fornecimento, a empresa deverá substituí-los em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas. No caso de entrega em quantidade inferior à estabelecida pela secretaria solicitante, a empresa deverá também, em 72 (setenta e duas) horas, responsabilizar-se pela complementação.

No ato das entregas, caso a prestação de serviços sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo haver reposição de acordo com o estabelecido no subitem anterior.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, a PREFEITURA poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Todos os serviços acima especificados deverão ser prestados conforme data e horário contratados.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela contratada, tudo na forma da entrega dos materiais.

Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

O pagamento não isenta a CONTRATADA da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com as condições e prazos estipulados no contrato;

A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução do contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto do contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução da prestação de serviços, objeto do futuro contrato;

A CONTRATADA obriga-se a recompor todo e qualquer serviços recusado pela fiscalização da CONTRATANTE, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;

Obriga-se a CONTRATADA pelas despesas com a entrega dos serviços;

Obriga-se a CONTRATADA a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa;

Obriga-se a CONTRATADA a responder, pelos vícios e defeitos ocultos na prestação do serviços;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E
TURISMO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida nos termos contidos do Edital de licitação.

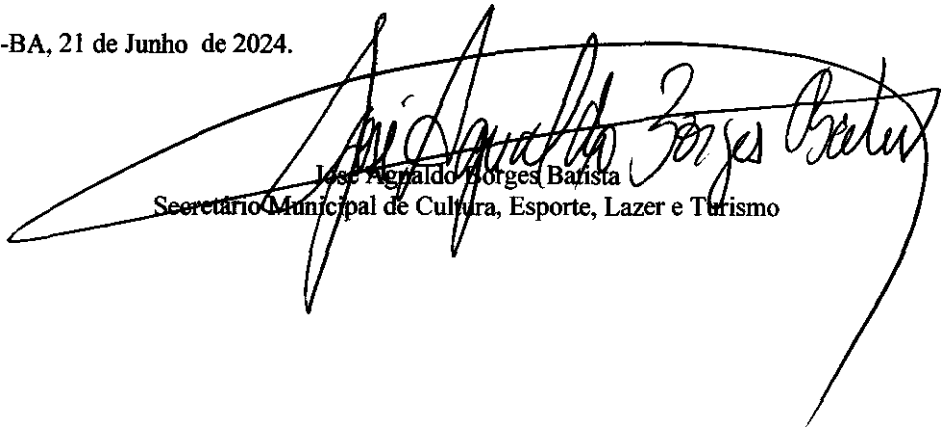
DA CONTRATANTE:

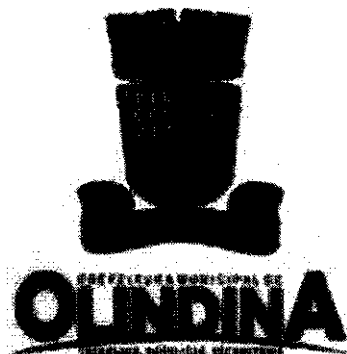
Pagar as obrigações financeiras decorrentes do contrato;

Fiscalizar e conferir os serviços prestados pela contratada.

UNIDADE GESTORA E FISCALIZADORA: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Olindina -BA, 21 de Junho de 2024.


José Agnaldo Borges Barista
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo



DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**OLINDINA – BAHIA
2024**



SAFETY COMERCIO E MANUTENÇÃO

CNPJ: 38.061.125/0001-02

AV. CASTELO BRANCO, 114, OLINDINA-BA

PROPOSTA

ATT: Prefeitura Municipal de Olindina – BA

A empresa **ML COMERCIO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA LTDA** com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº. 38.061.125/0001-02, estabelecida na RUA DUQUE DE CAXIAS- 66, no bairro de CENTRO-SEDE, na cidade de OLINDINA/BA, neste ato representado pelo seu representante legal, o Srº MARCOS ANTONIO DA SILVA MACHADO, abaixo assinada por seu representante legal, apresenta proposta comercial para contratação das Bandas Musicais no período do **ARRAIÁ DO MUCAMBU**, Dia 28 de JUNHO de 2024 nesse município, horário a combinar.

ITEN	BANDA	DURAÇÃO	CACHÊ	IMPOSTO	TRANSP.	ALIM	VALOR
01	DUCA E BANDA	120 minutos	R\$ 7.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 500,00	R\$500,00	R\$ 10.000,00
02	XIQUERÊ	120 minutos	R\$ 7.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 500,00	R\$500,00	R\$ 10.000,00
	TOTAL						R\$ 20.000,00

VALOR GLOBAL: 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS.

FORMA DE PAGAMENTO: 100 % 24 HORAS DEPOIS DO EVENTO.

*Nos valores acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros que sejam equiparados a taxas e impostos de responsabilidade da Contratada.

OLINDINA, 21 DE JUNHO DE 2024


ML COMERCIO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA LTDA
MARCOS ANTONIO DA SILVA MACHADO
CNPJ: 38.061.125/0001-02

RUA DUQUE DE CAXIAS, 66, CENTRO, OLINDINA-BA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
38.981.125/0001-02
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
12/08/2020

NOME EMPRESARIAL
ML COMERCIO SERVICOS E MANUTENCAO DE LIMPEZA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SAFETY COMERCIO SERVICOS E MANUTENCAO

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
36.00-0-02 - Distribuição de água por canalhões
45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios
47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
47.24-0-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
47.32-0-00 - Comércio varejista de lubrificantes
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de amarrinho
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.63-0-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.63-0-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.69-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R DUQUE DE CAXIAS

NÚMERO
66

COMPLEMENTO
LOJA

CEP
48.470-000

ENDERECEMENTO
CENTRO

MUNICÍPIO
OLINDINA

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
MARCOSANTONIOMACHADO@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(71) 8291-2430

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
00000

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
12/08/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
00000000

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
00000000

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/02/2021 às 12:26:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURIDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.061.125/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/08/2020
NOME EMPRESARIAL ML COMERCIO SERVICOS E MANUTENCAO DE LIMPEZA LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-0-00 - Transporte escolar 73.20-3-00 - Pesquisa de mercado e de opinião pública 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica 81.22-2-00 - Insetização e controle de pragas urbanas 88.04-0-00 - Danificação musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 88	COMPLEMENTO LOJA
CEP 45.470-000	CIDADE/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO OLINDINA
UF BA		TELEFONE (71) 8291-2430
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCOSANTONIOMACHADO@HOTMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/08/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/02/2021 às 12:26:29 (data e hora de Brasília).

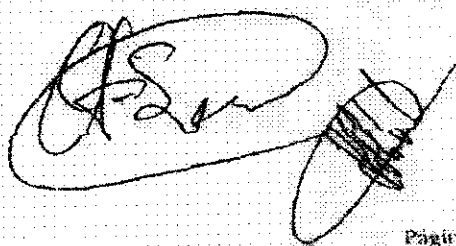
Página: 2/2

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:

ML COMERCIO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA LTDA
ELÉTRICA, INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIO, MONTAGEM E
INSTALAÇÃO DE SISTEMA E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO
EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, COMÉRCIO A VAREJO DE
AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES NOVOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E
REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO VAREJISTA
DE PEÇAS NOVAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO ATACADISTA
DE MEDICAMENTO E DROGAS DE USO HUMANO, COMÉRCIO ATACADISTA DE
INSTRUMENTO E MATÉRIAS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO HOSPITALAR E
LABORATÓRIO, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES DE ORTOPEDIA,
COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, COMÉRCIO
ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ODONTO-
MÉDICO-HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE
MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIA (GÊNERO
ALIMENTÍCIOS), LOJA DE VARIEDADE, COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIO E
QUEIJO, COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCE, BALAS E BOMBONS, COMÉRCIO
VAREJISTA DE BEBIDAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS,
COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES, COMÉRCIO VAREJISTA DE
EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, RECARGA DE
CARTUCHOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE
ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS E DE ÁUDIO E VÍDEO, COMÉRCIO
VAREJISTA DE MÓVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO,
COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGO DE PAPELARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE
BRINQUEDOS RECREATIVOS, COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS,
COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, TRANSPORTE
RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL, SERVIÇOS DE
TRANSPORTES PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA,
TRANSPORTE ESCOLAR, LOCAÇÃO AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, ATIVIDADE DE
MONITORAMENTO DE SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, IMUNIZAÇÃO
E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E PESQUISA DE MERCADO E DE OPINIÃO
PÚBLICA.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos.
- 3600-6/02 - distribuição de água por caminhões.
- 4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria.
- 4755-5/02 - comércio varejista de artigos de armário.
- 4754-7/01 - comércio varejista de móveis.
- 4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
- 4751-2/02 - recarga de cartuchos para equipamentos de informática.
- 4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática.
- 4732-6/00 - comércio varejista de lubrificantes.



Req: 81000009811710

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97987452 em 12/08/2020
Protocolo 203727916 de 12/08/2020
Nome da empresa ML COMERCIO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA LTDA NIRE 29204769529
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Canal 216572922631253
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2020
por Tiana Regila M.G. de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
ML COMERCIO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA LTDA**

- 4763-6/01 - comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos.
- 4763-6/02 - comércio varejista de artigos esportivos.
- 4789-0/07 - comércio varejista de equipamentos para escritório.
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.
- 4924-8/00 - transporte escolar.
- 7320-3/00 - pesquisas de mercado e de opinião pública.
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor.
- 7733-1/00 - aluguel de máquinas e equipamentos para escritório.
- 8020-0/01 - atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.
- 4724-5/00 - comércio varejista de hortifrutigranjeiros.
- 4723-7/00 - comércio varejista de bebidas.
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica.
- 4325-1/01 - instalação de painéis publicitários.
- 4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.
- 4511-1/01 - comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos.
- 4520-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.
- 4530-7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.
- 4644-3/01 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.
- 4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.
- 4645-1/02 - comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia.
- 4645-1/03 - comércio atacadista de produtos odontológicos.
- 4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças.
- 4673-7/00 - comércio atacadista de material elétrico.
- 4712-1/00 - comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns.
- 4713-0/02 - lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines.
- 4711-1/02 - comércio varejista de latinhas e lanches.
- 4721-1/04 - comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes.
- 8122-2/00 - imunização e controle de pragas urbanas.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA. O capital social subscrito será de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais) dividido em 400.000 (quatrocentos mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Reg: 81000000811710

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97987452 em 12/08/2020

Protocolo 80072310 de 12/08/2020

Nome da empresa ML COMERCIO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA LTDA NIRE 29204768529

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 215572822631253

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
ML COMERCIO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA LTDA
Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios.

OBIRANEI FERREIRA DOS SANTOS, com 200.000 (duzentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) integralizado.
MARCOS ANTONIO DA SILVA MACHADO, com 200.000 (duzentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) integralizado.

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s). A quem ficar assegurada, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) OBIRANEI FERREIRA DOS SANTOS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma remuneração mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o

Reg: 81000000811710

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97987462 em 12/08/2020.
Protocolo 203727916 de 12/08/2020.
Nome da empresa ML COMERCIO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA LTDA NIRE 20204786529.
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>.
Chancela 215572822631253.
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2020
por Tiana Regila M. G. de Araújo - Secretária-Geral.

Caso

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
ML COMERCIO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA LTDA**

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fú pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

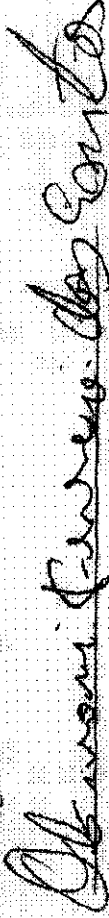
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo conselho dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de OLINDINA-BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por este, em duas justas e corretas lavras em este instrumento.

OLINDINA-BA, 7 de agosto de 2020.



OBIRANEI FERREIRA DOS SANTOS

Rcq: XH00000811710

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97987452 em 12/08/2020

Protocolo 203727916 de 12/08/2020

Nome da empresa: ML COMERCIO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA LTDA NIRE 29204766529

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucsb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela: 215572922631253

Este cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2020
por Tiana Regina M G de Araújo - Secretária-Geral

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
ML COMERCIO SERVICOS E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA LTDA



MARCOS ANTONIO DA SILVA MACHADO

Rcd: 8100700001710

Página 6



Certifico o Registro sob o nº 97987452 em 14/08/2020
Protocolo: 203727916 de 12/08/2020

Nome da empresa ML COMERCIO SERVICOS E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA LTDA NIRE 29204768529

Este documento pode ser verificado em <http://regm.jucaab.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 215572922631253

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2020
por Tania Regina M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
ML COMERCIO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

OBIRANEI FERREIRA DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/09/1974, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 716.421.295-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0654900701, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA BRASILIA 307, CASA, CIDADE, OLINDINA, BA, CEP 48470000, BRASIL.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MACHADO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 28/10/1977, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 945.899.255-91, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03095395091, órgão expedidor DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 114, CASA, CENTRO, OLINDINA, BA, CEP 48470000, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial ML COMERCIO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA LTDA e nome fantasia SAFETY COMERCIO SERVICOS E MANUTENCAO.

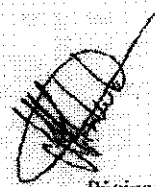
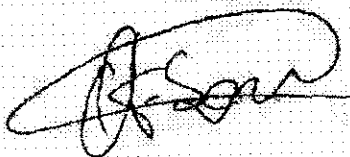
CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: RUA DUQUE DE CAXIAS, 66, LOJA, CENTRO, OLINDINA, BA, CEP 48.470-000.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

COLETA DE RESÍDUOS (COLETA DE LIXO URBANO E ZONA RURAL),
DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO



Reg: 81004000811710

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 87987452 em 12/08/2020
Protocolo 203727916 de 12/08/2020
Nome da empresa ML COMERCIO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA LTDA NIRE 29204766529
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 215572022631253
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2020
por Tiana Rejila M G de Araújo - Conservadora Geral



DECLARAÇÃO

ML SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ: 38.061.125/0001-02, estabelecida na Rua Duque de CAXIAS, nº 66, Sala, CEP 48.470-000, Olindina/BA, representada pelo Sr. Marcos Antonio da Silva Machado, residente na Av. Castelo Branco, nº 114, Casa, CEP 48.470-000, Olindina/BA, **DECLARA QUE NENHUM DOS SEUS, RESPONSÁVEIS TÉCNICOS, FUNCIONÁRIOS OU SUBCONTRATADOS, SÃO SERVIDORES PÚBLICOS**, sob qualquer regime de contratação

OLINDINA 21 DE JUNHO 2024



ML SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA LTDA
CNPJ: 38.061.125/0001-02
Marcos Antonio da Silva Machado

RUA DUQUE DE CAXIAS, 66, CENTRO, OLINDINA-BA
marcosantonlomachado@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ 13.647.854/0001-06

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

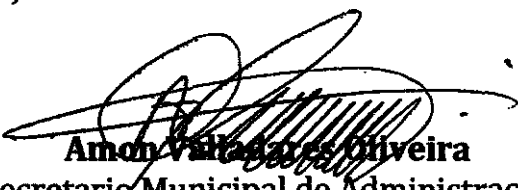
Por solicitação da parte interessada, atesto que nos exatos termos e sob as penas da Lei nº 8.666/93, para fins de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que a empresa: **ML COMERCIO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: **38.061.125/0001-02**, situada na Rua Duque de Caxias Nº 66 centro Olindina Bahia, prestou serviços atendendo as especificações do contrato **Nº 050/2023 com vigência de 29 de Junho de 2023 a 31 de Agosto de 2023**, destinado à atender o Município de Olindina.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção musical, para a apresentação artística de **DUCA E BANDA - O CACETEIRO DO FORRÓ e BANDA XIQUERÊ**, durante a realização dos tradicionais Festejos Juninos de São Pedro na Sede do Município de Olindina - BA, "ARRAIÁ DO MUCAMBO", que acontecerá no dia 01 de Julho de 2023 .

Atestamos que tal prestação de serviços foi executada satisfatoriamente, sendo a referida empresa cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Sem mais para o momento.

Olindina/BA, 04 de Janeiro de 2024.


Amon Valladares Oliveira
Secretario Municipal de Administração


**CONFERE COM
ORIGINAL**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ - 13.647.854/0001-06



EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2023

CONTRATADA: ML COMERCIO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA LTDA – ME

CNPJ: 38.061.125/0001-02.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção musical, para a apresentação artística de DUCA E BANDA – O CACETEIRO DO FORRÓ e BANDA XIQUERÊ, durante a realização dos tradicionais Festejos Juninos de São Pedro na Sede do Município de Olindina - BA, "ARRAIÁ DO MUCAMBO", que acontecerá no dia 01 de Julho de 2023.

VIGÊNCIA: De 29.06.2023 a 31.08.2023.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Dia 01 de Julho de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - 1010 – 1044 – 3.3.90.39.00 - Fonte de Recursos: 15000000.

VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

AMPARO LEGAL: Lei Nº. 8.666/93, Art. 25, inciso III, c/c/ Art. 26. Inciso II.

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023.

DATA DO CONTRATO: 29.06.2023.

Olindina - BA, 29 de junho de 2023.

Amon Valladares Oliveira
Secretário de Administração
Dec. Nº 002/2021

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Telefax: (075) 3436-1181/1182
CEP 48.470.000 – Olindina – Bahia



Este documento está disponibilizado no site www.olindina.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 21/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Imprensa Oficial

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS

DAJE N.: 2161-002.008407

CERTIFICO e dou fê que o presente título, foi **PROTOCOLADO** em 27/06/2023 sob o número **004352** no Livro A.2 folha **98**, **REGISTRADO**, Instrumento Contratual de Exclusividade de Representação Musical, nesta data sob o n° **002799**, no **LIVRO B.14** folha **176/177**, conforme segue:

Apresentante:	MARCOS ANTONIO DA SILVA MACHADO
Contratante:	ML COMERCIO SERVIÇO E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA LTDA
Contratado:	BANDA XIQUERÊ

OLINDINA - BA, 27 de Junho de 2023

Tafnis Pinheiro dos Santos
Escrivente Autorizada
Registro de Imóveis
Olindina - BA

Tafnis Pinheiro dos Santos - Escrivente Autorizada

Emolumentos: R\$ 35,62 Tx. Fiscalização: R\$ 25,29 Fecom: R\$ 9,73 Def. Pública: R\$ 0,95 PGE: R\$ 1,41 FMMPBA: R\$ 0,74 Total Daje: R\$ 73,74 Tipo: Padrão

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2161.AB009175-3
BGEMSGDSMC
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Valor Total
R\$ 73,74



INSTRUMENTO CONTRATUAL DE EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO DE BANDA MUSICAL

CONTRATANTE: ML COMERCIO SERVIÇO E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA LTDA, CNPJ: 38.061.125/0001-02 estabelecida na Rua Duque de Caxias, Nº 66, Bairro Centro complemento- SALA, CEP 48.470-000, Olindina/BA representada pelo Sr. **MARCOS ANTONIO DA SILVA MACHADO**, CPF 945.899.255-91, RG. 6.549.042-86, SSP/BA, residente na Av. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 114, Bairro CENTRO, complemento- SALA, CEP 48.470-000, Olindina/BA, e como **CONTRATADA:** **BANDA XIQUERÊ**, representada pelo Sr. **DAVID CARDOSO DOS SANTOS**, portador do: RG 09.730.320-81 SSP/BA, CPF 026.721.445-67, Residente na **BAIRRO CIDADE NOVA, S/Nº, CENTRO, CEP 48.470-000, NA CIDADE DE OLINDINA-BA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste contrato é a representação em caráter exclusivo da contratada pelo contratante, para show artístico da **BANDA XIQUERÊ** no Período de 36 meses a contar da assinatura desse contrato, podendo ser estendido por mais 36 meses automaticamente desde que nenhuma parte reclame.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO fica ciente, a representação do CONTRATANTE em todo **TERRITÓRIO NACIONAL**, caso em que se firmará prévio acordo entre as partes, como aditamento ao presente contrato, para a específica contratação.

Parágrafo Segundo - Para o fiel cumprimento deste Termo de Contrato, fica o CONTRATADO, obrigado a realizar as apresentações que o CONTRATANTE previamente programar para a banda.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contratante pagará a contratada o montante de 70% (Setenta por cento) do valor do contrato fechado entre o CONTRATANTE e a pessoa física ou jurídica, interessada na apresentação da banda, com quem fará a negociação mediante contrato, cópia do qual será fornecido ao representante da Banda, por efeito do aferir a remuneração pactuada na presente cláusula.

Parágrafo Segundo - Pelo cumprimento do exposto na Cláusula I e parágrafos, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, apurado de acordo com a presente Cláusula, da seguinte forma:

50% na assinatura do contrato com o interessado.
50% na hora do Show.

CLAUSULA TERCEIRA

O CONTRATANTE declara conhecer, respeitar e fazer respeitar as disposições determinadas na Convenção Internacional para Proteção dos Artistas Intérpretes ou Executantes ou Produtores de Fonógramas e aos Organismos de Radiodifusão, assinada em Roma/Itália em 26 de outubro de 1961, ratificada pela Secretaria Geral de Organização das Nações Unidas, efetuada em 29 de junho de 1965.

CLÁUSULA QUARTA

O presente contrato não poderá ser cedido no todo ou em parte sem que haja anuência expressa do CONTRATADO.

ML COMERCIO SERVIÇO E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA LTDA, CNPJ: 38.061.125/0001-02, Rua Duque de Caxias, Nº 66, Bairro Centro complemento- SALA, CEP 48.470-000, Olindina/BA Tel: (75) 3436-1711 / (71) 99996-1321.
marcosantoniofmachado@hotmail.com

Safety

CLÁUSULA QUINTA

A parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato incorrerá na multa equivalente a 50% dos contratos de apresentações celebrados até a data, sem prejuízo da reivindicação de perdas e danos a ser apurados em procedimento próprio.

CLÁUSULA SEXTA

O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, formalizando sem a presença de qualquer vício de forma, especialmente, aqueles relacionados com dolo, coação e/ou simulação, sendo celebrado nos termos dos artigos 135 a 1216 do Código Civil Brasileiro art. 585, Inciso 11 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes elegem como único e exclusivo foro para as demandas e soluções jurídicas porventura necessárias ao presente contrato do Fórum da comarca de Olindina- BA, por um Juiz Civil e Comercial, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, especialmente, por parte da CONTRATANTE, que renuncia a propositura de ações, litígios e/ou reivindicações no Tribunal da sua Sede Principal. E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias e de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também formalizam este instrumento, a fim de que sejam produzidos os sons jurídicos e legais efeitos.

Olindina-Ba -22 de Junho de 2023.


ML COMERCIO SERVIÇO E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA LTDA,
CNPJ: 38.061.125/0001-02
CONTRATANTE


David Cardoso dos Santos
Srº DAVID CARDOSO DOS SANTOS
BANDA XIQUERÊ
CONTRATADA

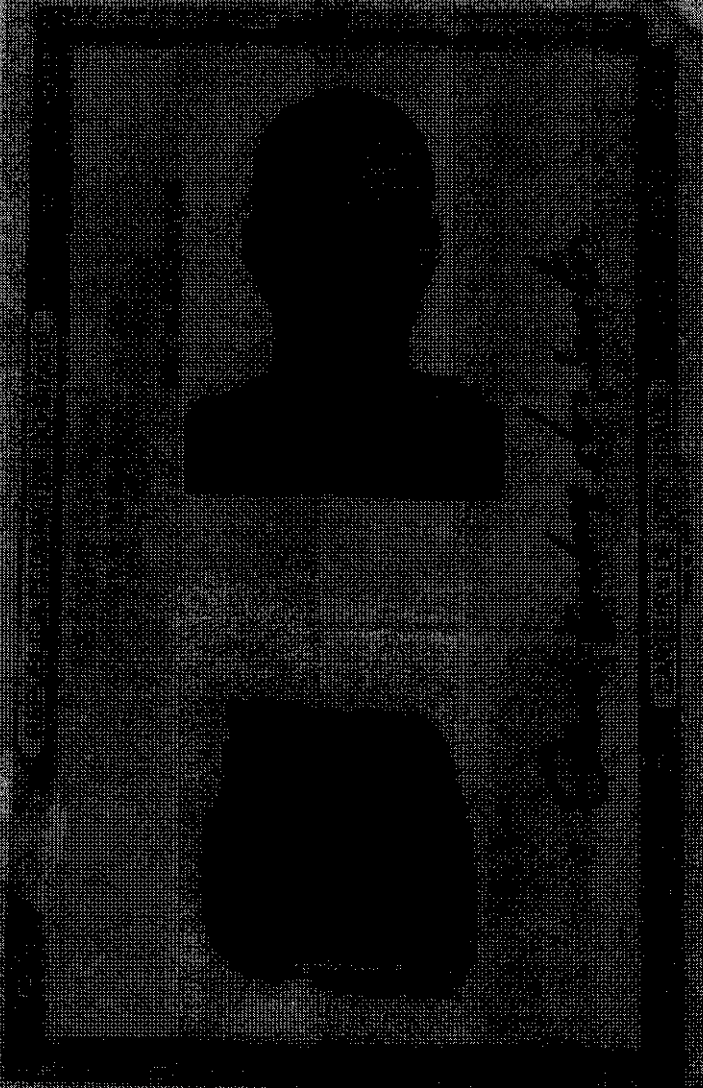
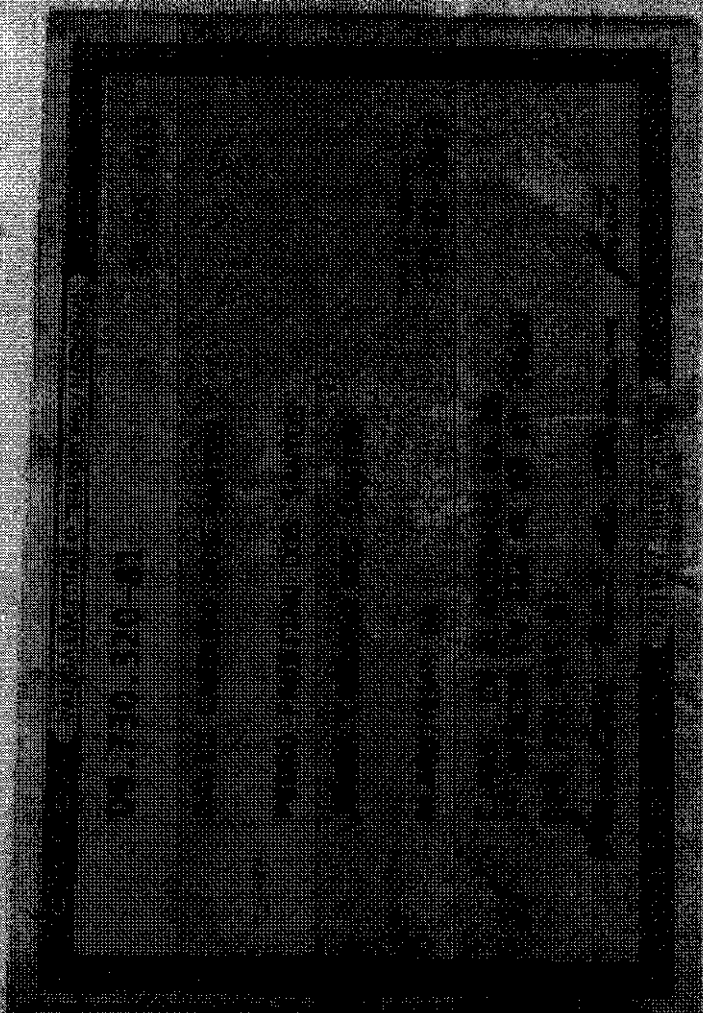
TESTEMUNHAS:

RG.

RG.

ML COMERCIO SERVIÇO E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA LTDA, CNPJ: 38.061.125/0001-02, Rua Duque de Caxias,
Nº 66, Bairro Centro complemento- SALA, CEP 48.470-000, Olindina/BA Tel: (75) 3436-1711/ (71) 99996-1321.
marcosantonio.machado@hotmail.com

1



Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos - Olindina

Oficial - Anderson Druck da Costa
Rua Duque de Caxias CEP : 48470-000
Tel : (79) 99420064

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS

DAJE N.: 2161-002.008408

CERTIFICO e dou fê que o presente título, foi **PROTOCOLADO** em 27/06/2023 sob o número **004353** no Livro A.2 folha **98**, **REGISTRADO**, Instrumentos Contratual de Exclusividade de Representação de Banda Musical nesta data sob o n° **002800**, no **LIVRO B.14** folha **178/179**, conforme segue:

Apresentante:	MARCOS ANTONIO DA SILVA MACHADO
Contratante:	ML COMERCIO SERVIÇO E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA LTDA
Contratado:	DUCA E BANDA

OLINDINA - BA, 27 de Junho de 2023

Tafnis Pinheiro dos Santos
Escrivente Autorizada
Registro de Imóveis
Olindina - BA

Tafnis Pinheiro dos Santos - Escrivente Autorizada

Emolumentos: R\$ 35,62 Tx. Fiscalização: R\$ 25,29 Fecom: R\$ 9,73 Def. Pública: R\$ 0,95 PGE: R\$ 1,41 FMMPBA: R\$ 0,74 Total Daje: R\$ 73,74 Tipo: Padrão

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2161.AB009176-1
NNGFEAR156
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Valor Total

R\$ 73,74

Oficial de Registro - Anderson Druck da Costa
Rua Duque de Caxias CEP : 48470-000
Tel : (79) 99420064



INSTRUMENTO CONTRATUAL DE EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO DE BANDA MUSICAL

CONTRATANTE: ML COMERCIO SERVIÇO E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA LTDA., CNPJ: 38.061.125/0001-02 estabelecida na Rua Duque de Caxias, Nº 66, Bairro Centro complemento- SALA, CEP 48.470-000, Olindina/BA representada pelo Sr. MARCOS ANTONIO DA SILVA MACHADO, CPF 945.899.255-91, RG. 6.549.042-86, SSP/BA, residente na Av. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 114, Bairro CENTRO, complemento- SALA CEP 48.470-000, Olindina/BA, e como **CONTRATADA:** DANIELZINHO JR, representada pelo Sr. JEOVA DA SILVA CORREIA, portador do: RG 01940003-00 SSP/BA, CPF 194.293.985-04, Residente na RUA Felipa Gois de Santana, Nº 44, Cruzeiro, CEP 48.470-000, NA CIDADE DE OLINDINA-BA.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste contrato é a representação em caráter exclusivo da contratada pelo contratante, para show artístico da **DUCA E BANDA** no Período de 36 meses a contar da assinatura desse contrato, podendo ser estendido por mais 36 meses automaticamente desde que nenhuma parte reclame.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO fica ciente, a representação do CONTRATANTE em todo **TERRITÓRIO NACIONAL**, caso em que se firmará prévio acordo entre as partes, como aditamento ao presente contrato, para a específica contratação.

Parágrafo Segundo - Para o fiel cumprimento deste Termo de Contrato, fica o CONTRATADO, obrigado a realizar as apresentações que o CONTRATANTE previamente programar para a banda.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contratante pagará a contratada o montante de 70% (Setenta por cento) do valor do contrato fechado entre o CONTRATANTE e a pessoa física ou jurídica, interessada na apresentação da banda, com quem fará a negociação mediante contrato, cópia do qual será fornecido ao representante da Banda, por efeito do aferir a remuneração pactuada na presente cláusula.

Parágrafo Segundo - Pelo cumprimento do exposto na Cláusula I e parágrafos, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, apurado de acordo com a presente Cláusula, da seguinte forma:

50% na assinatura do contrato com o interessado.
50% na hora do Show.

CLAUSULA TERCEIRA

O CONTRATANTE declara conhecer, respeitar e fazer respeitar as disposições determinadas na Convenção Internacional para Proteção dos Artistas Intérpretes ou Executantes ou Produtores de Fonogramas e aos Organismos de Radiodifusão, assinada em Roma/Itália em 26 de outubro de 1961, ratificada pela Secretaria Geral de Organização das Nações Unidas, efetuada em 29 de junho de 1965

CLÁUSULA QUARTA

O presente contrato não poderá ser cedido no todo ou em parte sem que haja anuência expressa do CONTRATADO.



CLÁUSULA QUINTA

A parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato incorrerá na multa equivalente a 50% dos contratos de apresentações celebrados até a data, sem prejuízo da reivindicação de perdas e danos a ser apurados em procedimento próprio.

CLÁUSULA SEXTA

O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, formalizando sem a presença de qualquer vício de forma, especialmente, aqueles relacionados com dolo, coação e/ou simulação, sendo celebrado nos termos dos artigos 135 a 1216 do Código Civil Brasileiro art. 585, Inciso II do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes elegem como único e exclusivo foro para as demandas e soluções jurídicas porventura necessárias ao presente contrato do Fórum da comarca de Olindina- BA, por um Juiz Civil e Comercial, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, especialmente, por parte da CONTRATANTE, que renuncia a propositura de ações, litígios e/ou reivindicações no Tribunal da sua Sede Principal. E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias e de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também formalizam este instrumento, a fim de que sejam produzidos os seus jurídicos e legais efeitos.

Olindina-Ba -22 de Junho de 2023.



ML COMERCIO SERVICO E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA LTDA,
CNPJ: 38.061.125/0001-02
CONTRATANTE

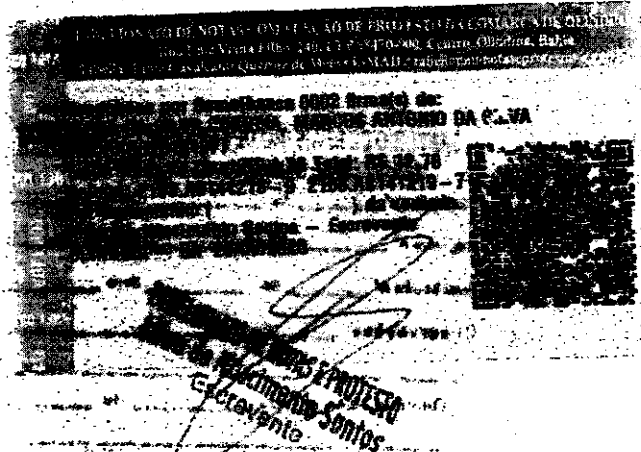


**JEOVA DA SILVA CORREIA
DUCA E BANDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

RG.

RG.



ML COMERCIO SERVICO E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA LTDA, CNPJ: 38.061.125/0001-02, Rua Duque de Caxias, Nº 66, Bairro Centro complemento- SALA, CEP 48.470-000, Olindina/BA Tel: (75) 3436-1711 / (71) 99996-1321.
marcosantonio Machado@hotmail.com

CARTÃO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

COMPANHIA GERAL DE TRANSPORTES

Processo nº 1353 de 98 em 8.2

Registo nº 2800 de 178/19 em 8.14

Assinado em _____

Observações: Registo de Instrumento

Composto de 2 folhas

Outubro - 23 de Junho de 2003

Cartão de Registro

Registro de Imóveis

Cartão - PA

NOTAS E PROTESTO
Nascimento Santos
Escrivente

Esclarecida a parte que o
presente reconhecimento de
firma atesta apenas a data e
autoridade de assinatura, conforme
aduz art. 250, do prov. conjunto
09/2013 CGJ/CCJ, não conferindo
legalidade ao conteúdo.

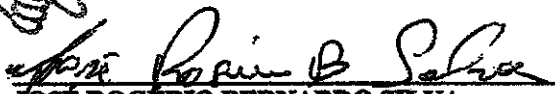
DECLARACAO E PROTESTO
do escrevente

NOTAS E PROTESTO
Descrevimento Santos
descrevente

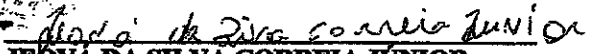
DECLARAÇÃO DOS MÚSICOS DUCA

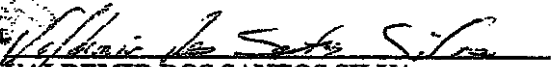
ADEMARIO CORREIA DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Músico, Portador da identidade nº 0838760813, expedida pela SSP/BA, devidamente inscrito no CPF/MF nº 00116713518; EDNANDO DA SILVA MIRANDA, Brasileiro, Solteiro, Músico, Portador da identidade nº 315711739, expedida pela SSP/BA, devidamente inscrito no CPF/MF nº 05617429523; JEOVÁ DA SILVA CORREIA JÚNIOR, Brasileiro, Solteiro, Músico, Portador da identidade nº 2040613005, expedida pela SSP/BA, devidamente inscrito no CPF/MF nº 000000; JOSÉ EDMILSON DE JESUS NASCIMENTO, Brasileiro, Solteiro, Músico, Portador da identidade nº 621832807, expedida pela SSP/BA, devidamente inscrito no CPF/MF nº 04910213562; JOSÉ ROGÉRIO BERNARDO SILVA, Brasileiro, Solteiro, Músico, Portador da identidade nº 0932777848, expedida pela SSP/BA, devidamente inscrito no CPF/MF nº 01567635598; VALDEMIR DOS SANTOS SILVA, Brasileiro, Casado, Músico, Portador da identidade nº 1134561407, expedida pela SSP/BA, devidamente inscrito no CPF/MF nº 01907710540, todos os componentes ao cantor "Duca & Banda", pelo presente instrumento, declaramos ao Sr. JEOVÁ DA SILVA CORREIA, Brasileiro, Solteiro, Músico, Portador da identidade nº 194000000, expedida pela SSP/BA, devidamente inscrito no CPF/MF nº 19429398504, Tem a exclusividade da nossa apresentação musical, conferindo ao mesmo os poderes para junto aos órgãos públicos e entidades particulares negociar a apresentação da Banda, fixar valores de cachê, receber, dar quitação, participar de processos de licitação, assinar e receber edital e atas de habilitação e julgamento, como também, ceder a presente representação a empresário do setor artístico e substabelecer os poderes ao mesmo ora conferindo no presente instrumento.


ADEMARIO CORREIA DA SILVA
RG nº 0838760813
CPF/MF nº 00116713518


JOSÉ ROGÉRIO BERNARDO SILVA
RG nº 0932777848
CPF/MF nº 01567635598


JOSÉ EDMILSON DE JESUS NASCIMENTO
RG nº 621832807
CPF/MF nº 04910213562


JEOVÁ DA SILVA CORREIA JÚNIOR
RG nº 2040613005
CPF/MF nº 0983535752871


VALDEMIR DOS SANTOS SILVA
RG nº 1134561407
CPF/MF nº 01907710540


EDNANDO DA SILVA MIRANDA
RG nº 315711739
CPF/MF nº 05617429523

RECONHECIMENTO
E FIRMAS NO VERSO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nº 08.387.608-13 DATA DE EMISSÃO 09-09-2010

NOME ANDRÉ CORREIA DA SILVA

ENDEREÇO ALAMEDA CORREIA
ARAPUEBA DA SILVA

CIDADE/UF OLINDINA - BA DATA DE VALIDADE 08-10-2011

CLASSE CNAS - CN OLINDINA BA DE
SOLICITANTE EL CORTEI 0004620

LEI Nº 7.162 DE 28/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



José da Silva Correia

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TIPO DE DOCUMENTO: 1

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

01.948.005-00

09-12-2013

JOSÉ DA SILVA CORREIA

PLACIDO CORREIA

AGRIPINA DA SILVA

OLINDINA BA

03-08-1955

C.NAS. CM OLINDINA BA DS

SEDE LV 00021 FL 021 RT 0013029

194.293.985-04

Facilda M. de Oliveira

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TIPO DE DOCUMENTO: 1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ 13.647.854/0001-06

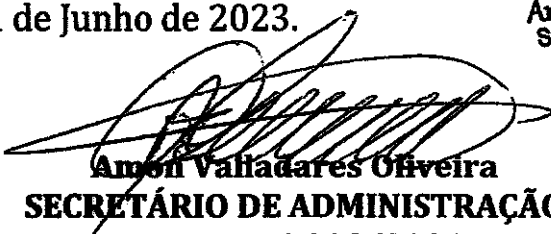
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Por solicitação da parte interessada, atesto que nos exatos termos e sob as penas da Lei nº 8.666/93, para fins de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que a empresa ML- COMERCIO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.061.125/0001-02, sediada na Rua Duque de Caxias nº 65, Bairro: Centro, Olindina - BA, CEP: 48.470-000, prestou serviços abaixo especificados no prazo de entrega estabelecido, objeto do Contrato Nº 077/2022: Constitui objeto deste, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços exclusivo da apresentação artística da Banda: STYLLO ZIKA, durante a realização dos festejos de 64 anos de Emancipação Política do Município de Olindina/BA, nos dias 13 de agosto 2022, conforme Processo de Inexigibilidade nº 017/2022.

Atestamos que tal prestação de serviços foi executada satisfatoriamente, sendo a referida empresa cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Sem mais para o momento.

Olindina/BA, 01 de Junho de 2023.


Amon Valladares Oliveira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Decreto Nº 002/2021

Amon Valladares Oliveira
Secretário de Administração
Decreto nº 002/2021

5.7
CONFERE COM
ORIGINAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ - 13.647.854/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2022

CONTRATADA: ML COMÉRCIO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA LTDA - ME.

CNPJ: 38.061.125/0001-02.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção musical, para a apresentação artística da Banda STYLLO ZIKA, durante a realização dos festejos dos 64 anos de Emancipação Política do Município de Olindina - BA, a serem realizados no dia 13 de agosto de 2022.

VIGÊNCIA: De 11.08.2022 a 30.09.2022.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Dia 13 de agosto de 2022.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 1010 - 1.044 - 3.3.90.39.00 - Fonte de Recursos: 15000000.

VALOR TOTAL: R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

AMPARO LEGAL: Art. 25, inciso III, combinado com o art. 26, inciso III, da Lei 8.666/93.

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 017/2022.

DATA DO CONTRATO: 11.08.2022.

Olindina - BA, 11 de agosto de 2022.

Amon Valladares Oliveira
Secretário de Administração
Dec. Nº 002/2021

CONFERE COM
ORIGINAL

Praça Antonio Borges de Santana, s/n - Telefax: (075) 3436-1181/1182
CEP 48.470.000 - Olindina - Bahia



Este documento está disponibilizado no site www.olindina.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA
HABILITAÇÃO**

ML SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA LTDA, inscrita no **CNPJ: 38.061.125/0001-02**, estabelecida na Rua Duque de CAXIAS, nº 66, Sala, CEP 48.470-000, Olindina/BA, representada pelo **Sr. Marcos Antonio da Silva Machado**, residente na Av. Castelo Branco, nº 114, Casa, CEP 48.470-000, Olindina/BA,, **DECLARA SUA SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO.**

OLINDINA 21 DE JUNHO 2024

ML SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA LTDA
CNPJ: 38.061.125/0001-02

RUA DUQUE DE CAXIAS, 66, CENTRO, OLINDINA-BA
marcosantonio Machado@hotmail.com



DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

ML SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ: 38.061.125/0001-02, estabelecida na Rua Duque de CAXIAS, nº 66, Sala, CEP 48.470-000, Olindina/BA, neste ato representada pelo seu (Sócio/Representante Legal) Sr. Marcos Antonio da Silva Machado, CASADO, BRASILEIRO, CPF: 945.899.255-91, RG: 6.549.042-86, endereço: AV Presidente Castelo Branco, 114, Centro, Olindina-BA, por meio do seu representante legal devidamente credenciado para este ato, **DECLARA QUE NÃO POSSUÍ EM SEU QUADRO DE PESSOAL EMPREGADO(S) COM MENOS DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM QUALQUER TRABALHO,** salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

OLINDINA 21 DE JUNHO 2024

Sr. Marcos Antonio da Silva Machado
ML SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA LTDA
CNPJ: 38.061.125/0001-02

RUA DUQUE DE CAXIAS, 66, CENTRO, OLINDINA-BA
marcosantoniomachado@hotmail.com



NÚMERO DA NOTA
202300000000076

DATA E HORA DA EMISSÃO
07/07/2023

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
AMZC2MZGW

COD. MUNICÍPIO GERADOR
2923100BA



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL ML COMERCIO SERVICOS E MANUTENCAO DE LIMPEZA LTDA		INSCRIÇÃO MUNICIPAL 900211
NOME FANTASIA SAFETY COMERCIO SERVICOS E MANUTENCAO		UF BA
CNPJ/CPF 38061125000102		CIDADE - 2923100 Olinda
ENDEREÇO RUA DUQUE DE CAXIAS, 66	COMPLEMENTO ESCRITORIO	BAIRRO CENTRO
E-MAIL NAOTEM@EMAIL.COM	TELEFONE 75 999999999	CEP 48470000

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE OLINDINA		CNPJ/CPF 13647854000106	
NOME FANTASIA PREFEITURA MUNICIPAL DE	INSC. ESTADUAL	TELEFONE 75 34361181_	UF BA
ENDEREÇO PRACA ANTONIO BORGES DE SANTANA, 00		BAIRRO CENTRO	
E-MAIL brunot3silva@hotmail.com		CIDADE - 2923100 Olinda	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR REFERENTE A APRESENTAÇÃO DAS BANDAS: DUCA E BANDA R\$ 10.000,00, (DEZ MIL REAIS) E BANDA WIDBERÉ R\$ 10.000,00, (DEZ MIL REAIS) , NOS FESTEJOS DO SÃO PEDRO DO MUCAMBO, REALIZADO NESSE MUNICÍPIO DIA 01/07/2023

CÓDIGO CNAE 3811400	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO Coleta de resíduos não-perigosos
------------------------	--

CODIGO / DESCRIÇÃO DO SERVIÇO (CNAE 3811400)
12.07 - Shows, ballet, danças, festas, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

VALOR TOTAL DO(S) SERVIÇO(S) (R\$) 20.000,00

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	Retenção ISS	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	20.000,00	2,00	400,00	Sim	0,00	19.800,00

INFORMAÇÕES FISCAIS

Tributação: Iss Devido no Município de Olinda	Regime Tributação Especial Tributação Normal	EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES
--	---	----------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

A autenticidade desta NF-e esta sujeita a verificação.
Utilize o QRCode para acessar o endereço ou vá em <http://olindina.ba.link3.com.br:2022/3-grp/NFe.html/> clique em verificar NFs-e
O crédito gerado estará disponível somente após recolhimento do ISS desta NF-e.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE ML COMERCIO SERVIÇOS E
MANUTENÇÃO DE LIMPEZA LTDA**

CNPJ nº 38.061.125/0001-02

UBIRANEI FERREIRA DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/09/1974, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 716.421.295-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0654900701, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA BRASÍLIA, 307, CASA, CIDADE, OLINDINA, BA, CEP 48470000, BRASIL.

MAKUS ANTONIO DA SILVA MACHADO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 28/10/1977, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 945.899.255-91, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03095395091, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA OCEANO PACIFICO CON RECANTO DAS ILHAS, SN, APT 04, BLC 414 A, SAO MARCOS, SALVADOR, BA, CEP 41250010, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial ML COMERCIO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204766529, com sede Rua Duque de Caxias, 66, Loja, Centro Olindina, BA, CEP 48470000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob o nº 38.061.125/0001-02, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

COLETA DE RESÍDUOS (COLETA DE LIXO URBANO E ZONA RURAL), DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMA E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICA PORTOS E AEROPORTOS, COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES NOVOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS NOVAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, CIRÚRGICO HOSPITALAR E LABORATÓRIO, COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIA (GÊNERO ALIMENTÍCIOS), LOJA DE VARIEDADE, COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIO E FRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS E BOMBONS, COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES, COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, RECARGA DE CARTUCHOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS E DE ÁUDIO E VÍDEO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGO DE PAPELARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS RECREATIVOS, COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL, SERVIÇOS DE TRANSPORTES PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE ESCOLAR, LOCAÇÃO AUTOMÓVEIS SE CONDUTOR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, ATIVIDADE DE MONITORAMENTO DE SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS

Req. 81000001328303

Página 1

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE ML COMERCIO SERVIÇOS E
MANUTENÇÃO DE LIMPEZA LTDA

CNPJ nº 38.061.125/0001-02

URBANAS, PESQUISA DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA, PRODUÇÃO MUSICAL,
ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO
(CAMAROTES, TRIOS E PALCOS) E ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO
(PALCOS, TRIOS E CAMAROTES)..

CNAE FISCAL

- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
- 3000-0/02 - distribuição de água por caminhão
- 4754-7/01 - comércio varejista de móveis
- 4755-5/02 - comércio varejista de artigos de armarinho
- 4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papeleria
- 4763-6/01 - comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 4763-6/02 - comércio varejista de artigos esportivos
- 4789-0/07 - comércio varejista de equipamentos para escritório
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4024 9/00 - transporte escolar
- 7320-3/00 - pesquisas de mercado e de opinião pública
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
- 7733-1/00 - aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
- 7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 8020-0/01 - atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
- 8122-2/00 - imunização e controle de pragas urbanas
- 9001-9/02 - produção musical
- 4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 4751-2/02 - recarga de cartuchos para equipamentos de informática
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
- 4329-1/01 - instalação de painéis publicitários
- 4720-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 4511-1/01 - comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
- 4520-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 4530-7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 4673-7/00 - comércio atacadista de material elétrico
- 4712-1/00 - comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
- 4713-0/02 - lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
- 4721-1/03 - comércio varejista de leguminosas e frios
- 4721-1/04 - comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
- 4723-7/00 - comércio varejista de bebidas
- 4724-5/00 - comércio varejista de hortifrutigranjeiros
- 4732-6/00 - comércio varejista de lubrificantes
- 4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática
- 9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação

DA ADMINISTRAÇÃO

Req. 81000001328305

Página 2

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE ML COMERCIO SERVIÇOS E
MANUTENÇÃO DE LIMPEZA LTDA**

CNPJ nº 38.061.125/0001-02

OBIRANEI FERREIRA DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/09/1974, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 716.421.295-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0654900701, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA BRASÍLIA, 307, CASA, CIDADE, OLINDINA, BA, CEP 48470000, BRASIL.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MACHADO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 28/10/1977, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 945.899.255-91, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03095395091, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA OCEANO PACIFICO CON RECANTO DAS ILHAS, SN, APT 04, BLC. 414 A, SAO MARCOS, SALVADOR, BA, CEP 41250010, BRASIL.

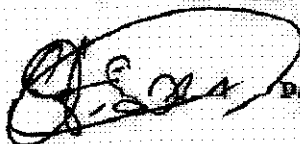
Sócios da sociedade limitada de nome empresarial ML COMERCIO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204766529, com sede Rua Duque de Caxias, 66, Loja, Centro Olindina, BA, CEP 48470000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 38.061.125/0001-02, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

COLETA DE RESÍDUOS (COLETA DE LIXO URBANO E ZONA RURAL), DISTRIBUIÇÃO DE AGUA POR CAMINHÕES, COMERCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES NOVOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS NOVAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, CIRÚRGICO HOSPITALAR E LABORATÓRIO, COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIA (GÊNERO ALIMENTÍCIOS), LOJA DE VARIEDADE, COMERCIO VAREJISTA DE LATICÍNIO E FRIOS, COMERCIO VAREJISTA DE DOCE, BALAS E BOMBONS, COMERCIO VAREJISTA DE DEBIDAS, COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, RECARGA DE CARTUCHOS DE INFORMATICA, COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS E DE ÁUDIO E VÍDEO, COMERCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGO DE PAPELARIA, COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS RECREATIVOS, COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL, SERVIÇOS DE TRANSPORTES PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE ESCOLAR, LOCAÇÃO AUTOMÓVEIS SE CONDUTOR, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, ATIVIDADE DE MONITORAMENTO DE SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, PESQUISA DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA, PRODUÇÃO MUSICAL, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO

Req: 81100000104920

 Página 1





Certifico o Registro sob o nº 98037711 em 28/01/2021

Protocolo 219835276 de 28/01/2021

Nome da empresa ML COMERCIO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA LTDA NIRE 29204766529

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 293386587537643

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2021

por Tiana Regia M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE ML COMERCIO SERVIÇOS E
MANUTENÇÃO DE LIMPEZA LTDA**

CNPJ nº 58.001.125/0001-02

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **MARCOS ANTONIO DA SILVA MACHADO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

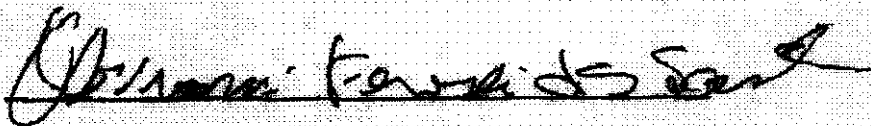
DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em **OLINDINA-BA**.

CLÁUSULA QUINTA. As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

OLINDINA-BA, 2 de dezembro de 2020.



OSIRANI FERREIRA DOS SANTOS



MARCOS ANTONIO DA SILVA MACHADO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE ML COMERCIO SERVIÇOS E
MANUTENÇÃO DE LIMPEZA LTDA
CNPJ nº 38.061.125/0001-02

(CAMAROTES, TRIOS E PALCOS) E ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO
(PALCOS, TRIOS E CAMAROTES).

CNAE FISCAL

3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
3600-6/02 - distribuição de água por caminhões
4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria
4763-6/01 - comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4763-6/02 - comércio varejista de artigos esportivos
4789-0/07 - comércio varejista de equipamentos para escritório
4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
4924-8/00 - transporte escolar
7320-3/00 - pesquisas de mercado e de opinião pública
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
7733-1/00 - aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
8020-0/01 - atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
8122-2/00 - imunização e controle de pragas urbanas
9001-9/02 - produção musical
4755-5/02 - comércio varejista de artigos de armarinho
4754-7/01 - comércio varejista de móveis
4511-1/01 - comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
4520-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
4530-7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
4712-1/00 - comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
4713-0/02 - lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
4721-1/03 - comércio varejista de laticínios e frios
4721-1/04 - comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
4722-7/00 - comércio varejista de bebidas
4724-5/00 - comércio varejista de hortifrutigranjeiros
4732-6/00 - comércio varejista de lubrificantes
4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática
4751-2/02 - recarga de cartuchos para equipamentos de informática
4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em OLINDINA-BA.

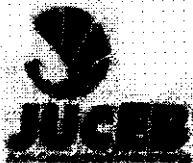
CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Req: 81100000104920

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 98037711 em 28/01/2021
Protocolo 219836278 de 28/01/2021
Nome da empresa ML COMERCIO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA LTDA NIRE 29204766529
Este documento pode ser verificado em <http://redir.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTO/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 293386587537043
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2021
por Tiana Régila M G de Araújo - Secretária-Geral



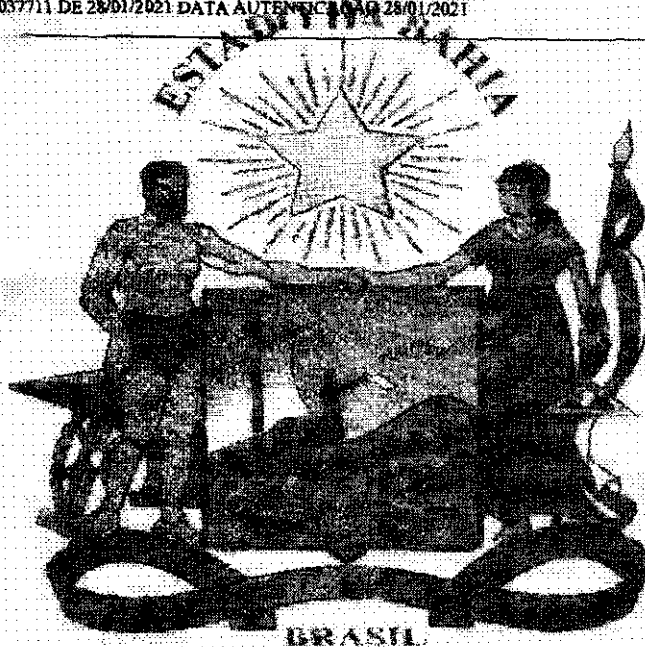
219835276

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ML COMERCIO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA LTDA
PROTOCOLO	219835276 - 28/01/2021
ATO	001 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204766529
CNPJ 38.061.125/0001-02
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98037711 DE 28/01/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 28/01/2021



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/01/2021

Certifico o Registro sob o nº 98037711 em 28/01/2021

Protocolo 219835276 de 28/01/2021

Nome da empresa ML COMERCIO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA LTDA NIRE 29204766529

Este documento pode ser verificado em: <http://regin.jucerb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela: 293368607537043

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2021

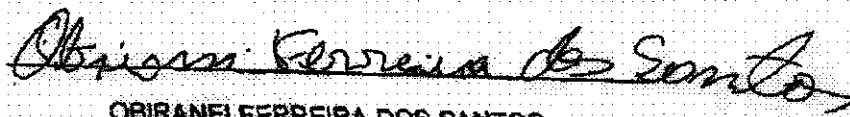
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE ML COMERCIO SERVIÇOS E
MANUTENÇÃO DE LIMPEZA LTDA
CNPJ nº 38.061.125/0001-02

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

OLINDINA-BA 20 de janeiro de 2021.


OBIRANEI FERREIRA DOS SANTOS

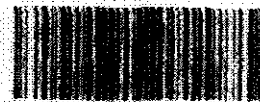

MARCOS ANTONIO DA SILVA MACHADO

Req: 81100000104920

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 96037711 em 28/01/2021
Protocolo 218835276 de 28/01/2021
Nome da empresa ML COMERCIO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA LTDA NIRE 29204100029
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 293368597537043
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2021
por Tiana Regina M O de Araújo - Secretária-Geral



203727916

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

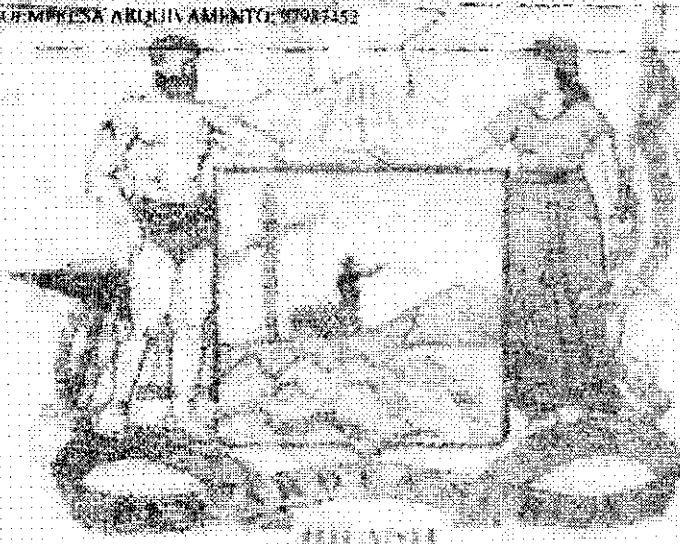
NOME DA EMPRESA	ML COMERCIO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA LTDA
PROTOCOLO	203727916 - 12/08/2020
AFO	098 - CONTRATO
EVENO	098 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 29204766529
CNPJ 34.061.125/0001-02
CERTIFICADO REGISTRO EM 12/08/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29204766529 DE 12/08/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 12/08/2020

EVENOS

114 - ENQUADRAMENTO DE MURDOEMPRESA ARQUIVAMENTO: 87987452



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M. G. DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/08/2020

Certifico o Registro sob o nº 87987452 em 12/08/2020

Protocolo 203727916 de 12/08/2020

Nome da empresa ML COMERCIO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA LTDA NIRE 29204766529

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICAÇÃO/DOCUMENTOS/AUTENTICAÇÃO.DOCX>

Chancela 215572922631253

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2020

por Tiana Regila M. G. de Araújo - Secretária-Geral

14

ABRIL

Acaraje
da Cande



Sexta



14 DE
MAIO
RIO REAL



Andresson
Costa

UNIHA
PINTADA

CORONEL

Luan Reis

Forrozão Skma de Peixe

DAVID 3th

60 7 10

AGENDA



01/06

Arrival in Rio de Janeiro



08/06

Arrival in Curitiba



12/06

Arrival in Curitiba



16/06

Arrival in Curitiba



04/06

Arrival in Curitiba



15/06

Arrival in Curitiba



19/06

Arrival in Curitiba



23/06

Arrival in Curitiba



28/06

Arrival in Curitiba



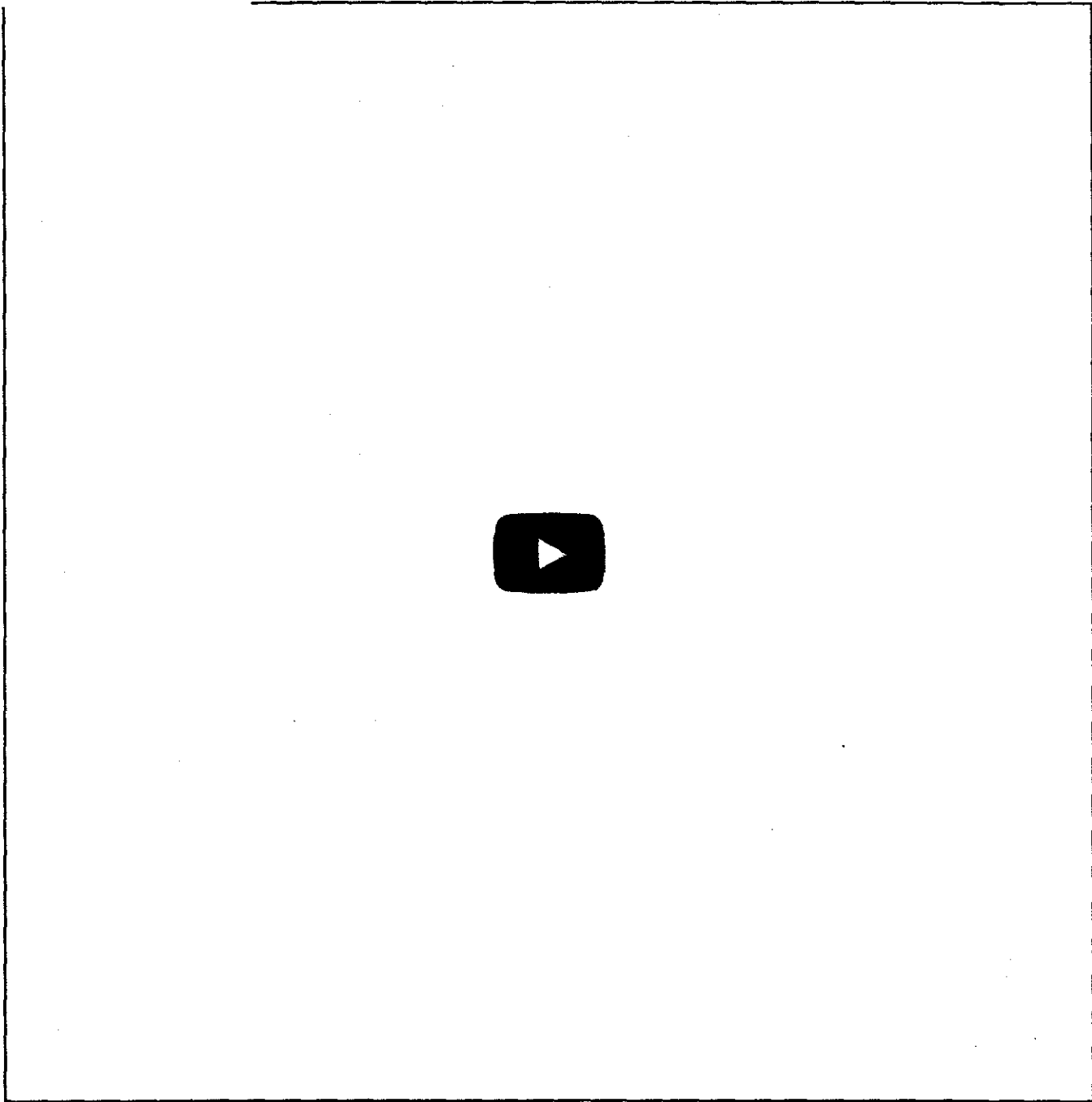
28/06

Arrival in Curitiba



FAZER LOGIN

PULAR NAVEGAÇÃO



DUCA E BANDA FORRO DE VERDADE

2.368 visualizações 16 de ago. de 2020 DUCA E BANDA FORRO DE VERDADE



52



Não gostei



Compartilhar



Salvar



MODAO ATUALIZADO

4,8 mil inscritos

INSCREVER-SE

Comentários

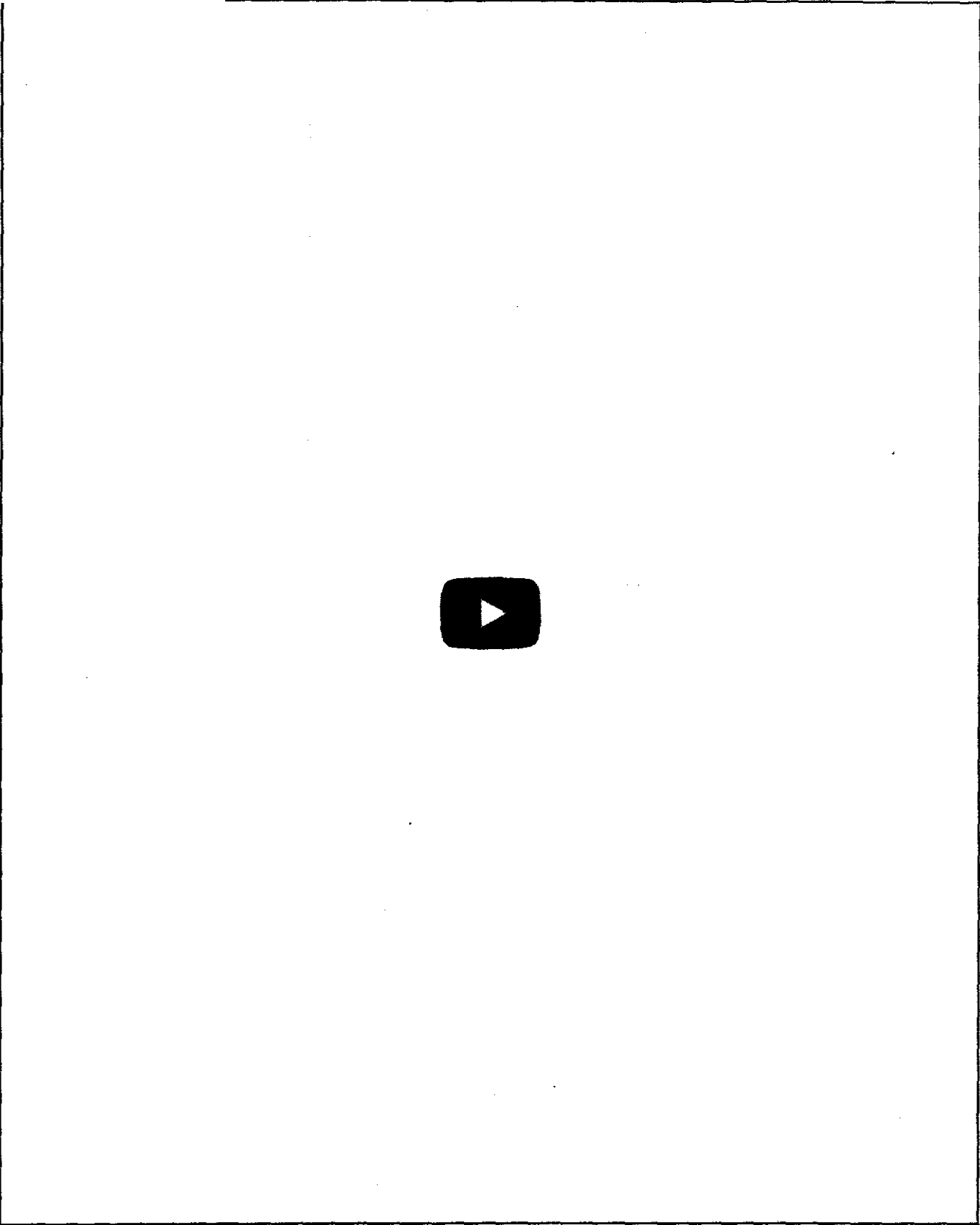
4

Adicione um comentário...



Luiz Gonzaga Eterno - Pout pourri inédito.

PULAR NAVEGAÇÃO



Show de Duca e Banda ,Olindina Bahia realizado no dia 17/11/2019 Parabéns sucesso.(4)

944 visualizações 2 de dez. de 2019

 10  Não gostei  Compartilhar  Salvar







ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 014/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 054/2024**

Olindina - Bahia, 21 de Junho de 2024.

Da: Setor de Compras

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Requisitar a V. Exa, abertura da processo de

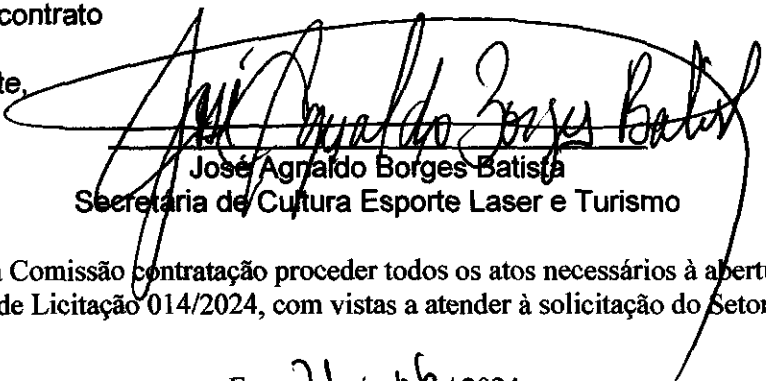
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção musical, para as apresentações dos artísticas DUCA E BANDA E BANDA XIQUERE durante a realização dos tradicionais Festejos Juninos de São Pedro na Sede do Município de Olindina - BA, "ARRAIÁ DO MUCAMBO", que acontecerá no dia 28 de junho de 2024.

Ademais, o valor proposto se amolda perfeitamente ao limite estabelecido no art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 476, 477 478 e 479/2023.

Em anexo, seguem os seguintes documentos complementares, a saber:

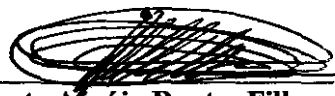
- 1 - Documento de formalização da demanda;
- 2 - Documentação comprobatória de que a empresa que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação, nos termos do artigo 72, inciso V da Lei Federal 14.133/2021
- 3 - Termo de Referência.
- 4 - Minuta de contrato

Atenciosamente,


José Agnaldo Borges Batista
Secretaria de Cultura Esporte Laser e Turismo

Autorizo a Comissão contratação proceder todos os atos necessários à abertura de Processo de Inexigibilidade de Licitação 014/2024, com vistas a atender à solicitação do Setor de Compras.

Em, 21 / 06 / 2024.


Luiz Alberto Araújo Dantas Filho
PREFEITO



PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**OLINDINA – BAHIA
2024**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

Da: Comissão de Contratação
Para: Setor de Contabilidade
Processo administrativo 054/2024

Assunto: demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, decorrente da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção musical, para as apresentações dos artísticas DUCA E BANDA E BANDA XIQUERE durante a realização dos tradicionais Festejos Juninos de São Pedro na Sede do Município de Olindina - BA, "ARRAIÁ DO MUCAMBO", que acontecerá no dia 28 de junho de 2024.

Prezado Senhor, em observância ao art. 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, solicitamos desse setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos para contratação de empresa prestação de serviço

Olindina, 24 de Junho de 2024


Jardel Batista dos Santos
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

PROCESSO ADMINISTRATIVO 054/2024
DO SETOR CONTÁBIL/FINANÇAS
PARA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção musical, para as apresentações dos artísticas DUCA E BANDA E BANDA XIQUERE durante a realização dos tradicionais Festejos Juninos de São Pedro na Sede do Município de Olindina - BA, "ARRAIÁ DO MUCAMBO", que acontecerá no dia 28 de junho de 2024.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

UNIDADE GESTORA: 1010 – Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

AÇÃO: 1.044 – Realização e Apoio a Eventos Culturais e Comemorativos;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Olindina – BA, 24 de Junho de 2024.


Hugo Fernando Barreto de Matos
Chefe do Setor Contábil
Dec. N° 023/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 014/2024

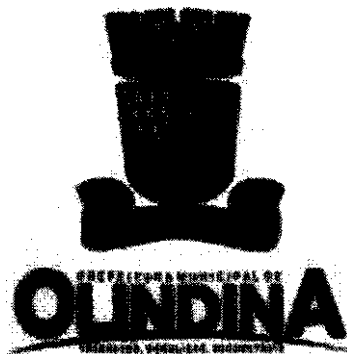
Olindina - Bahia, 26 de Junho de 2024.

Da: Comissão de Contratação
Para: Setor Jurídico Processo

Prezado Senhor, Em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de inexigibilidade de licitação, e que seja exarado parecer jurídico para que o processo transcorra segundo os trâmites legais. Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de inexigibilidade de licitação o artigo 74, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021. Segue em anexo o Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, proposta, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica e técnica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação. Caso opine favoravelmente pela contratação, solicitamos que seja exarado o competente parecer jurídico para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda a devida publicidade.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.


Jardel Batista dos Santos
Agente de Contratação



PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**OLINDINA – BAHIA
2024**

PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito, referente ao Processo Administrativo nº 054/2024 - da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, para a contratação da Empresa **ML COMERCIO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA LTDA inscrita no CNPJ 38.061.125/0001-02**, situada na Rua Duque de Caxias Nº 66 centro Olindina Bahia, com o valor global de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), a fim de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção musical, para as apresentações dos artísticas **DUCA E BANDA E BANDA XIQUERE** durante a realização dos tradicionais Festejos Juninos de São Pedro na Sede do Município de Olindina - BA, "ARRAIÁ DO MUCAMBO", que acontecerá no dia 28 de junho de 2024.

1 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A empresa a ser contratada atende objeto desta contratação, atuando com reconhecida reputação em diversos Municípios da região, que justificam sua escolha.

2 - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Junto a solicitação da contratação estão presentes notas fiscais do mesmo objeto desta contratação em outros Órgãos com valores similares (de acordo com o porte), justificando assim o preço proposto a ser contratado.

3 - PARECER TÉCNICO

Sugerimos a contratação mediante o Processo de Inexigibilidade de Licitação, amparado no Inciso II do Art. 74 da Lei 14.133/21, uma vez que a contratada atende os requisitos fiscal trabalhista e tecnico relacionados com suas atividades, adequada à plena satisfação do objeto pretendido.

4 - DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO

Cumprе esclarecer que a função da comissão de contratação cinge-se estritamente ao recebimento da documentação remetida pela Secretaria Municipal solicitante, à subsequente autuação do processo. Não faz parte de suas atribuições proceder com a análise sobre a regularidade dos procedimentos de contratação, avaliar a economicidade dos preços obtidos, ou exercer qualquer juízo sobre a seleção dos fornecedores. Essas incumbências são de responsabilidade da Secretaria Municipal solicitante, cujas decisões são tomadas sob a égide de sua autohomia. Portanto, o papel do Agente de Contratação é operacional e administrativo, não lhe sendo atribuída a responsabilidade por questões que envolvam o mérito das decisões tomadas pela solicitante.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

5 - DA CONCLUSÃO

Face ao atendimento de todos os requisitos legais exigidos no artigo 72 da Lei nº 14.133/21 seus respectivos incisos, entendemos que há o atendimento das condições formais para contratação. Portanto opinamos por unanimidade, favorável ao pedido de contratação por Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de profissionais do setor artístico, por se encontrar em consonância com o que preceitua o **artigo 74, inciso II Lei Federal 14.133/2021**.

Olindina - Bahia, 26 de Junho de 2024.

A Comissão:

Jaridel Batista dos Santos
Agente de contratação

Romano Ribeiro dos Santos
Equipe de apoio

Leila Patrícia Xavier dos S. Nascimento
Equipe de apoio



TERMO DE AUTUAÇÃO

OLINDINA – BAHIA
2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

TERMO DE AUTUAÇÃO

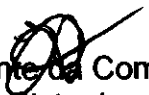
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção musical, para as apresentações dos artísticas DUCA E BANDA E BANDA XIQUERE durante a realização dos tradicionais Festejos Juninos de São Pedro na Sede do Município de Olindina - BA, "ARRAIÁ DO MUCAMBO", que acontecerá no dia 28 de junho de 2024.

INTERESSADO: ML COMERCIO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA LTDA

CNPJ 38.061.125/0001-02

Aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, autuei a autorização e demais documentos que instruem o presente processo. Eu, Jardel Batista dos Santos - Presidente da Comissão de Contratação. que subscrevi.


Presidente da Comissão de Contratação
Jardel Batista dos Santos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 079, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Agentes Públicos para condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Olindina/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLINDINA, DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os agentes públicos abaixo indicados, como responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Prefeitura Municipal de Olindina/BA realizados nos moldes da Lei n.º 14.133/21:

I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO – JARDEL BATISTA DOS SANTOS.

II. EQUIPE DE APOIO:

- a) ROMARIO RIBEIRO DOS SANTOS - membro titular
- b) LEILA PATRICIA XAVIER DOS SANTOS NASCIMENTO - membro titular
- c) SILAS SILVA DE SOUZA – membro suplente

§1º. Nos processos de contratação direta, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, os agentes públicos indicados no *caput* deste artigo constituirão, sob a presidência do primeiro, nomeado Agente de Contratação, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

§2º. O Presidente da Comissão e Agente de Contratação, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo membro relacionado no inciso II, alínea "a" deste artigo.

Art. 2º. Compete a Comissão de Contratação receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações em todas as modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como os procedimentos administrativos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação promovidos pela Prefeitura Municipal de Olindina.

PRAÇA ANTÔNIO BORGES DE SANTANA, S/N CEP 48.470-000 – OLINDINA/BA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O Agente de Contratação, designado Presidente da Comissão de Contratação, nos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão, atuará como Pregoeiro e os demais membros da Comissão atenderão como Equipe de Apoio.

Art. 4º. A investidura dos membros da Comissão de Contratação inicia-se na data da publicação da presente Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Olindina/BA, em 29 de dezembro de 2023.

Luiz Alberto Araújo Dantas Filho
Prefeito Municipal de Olindina

Amon Valadares
Secretário Municipal de Administração

PRAÇA ANTÔNIO BORGES DE SANTANA, S/N CEP 48.470-000 – OLINDINA/BA



Este documento está disponibilizado no site www.olindina.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.260-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



PARECER JURIDICO

**OLINDINA – BAHIA
2024**



PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

EMENTA: ADMINISTRATIVO -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO-
CONTRATAÇÃO DIRETA - ART. 74,
INCISO II, DA LEI FEDERAL
14.133/21- ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS
DA CONTRATAÇÃO.

Trata-se de consulta formulada pelo Setor de Licitações e Contratos, relativa à solicitação de despesa que tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção musical, para as apresentações dos artísticas DUCA E BANDA E BANDA XIQUERE durante a realização dos tradicionais Festejos Juninos de São Pedro na Sede do Município de Olindina - BA, "ARRAIÁ DO MUCAMBO", que acontecerá no dia 28 de junho de 2024.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito de tal contratação pela Prefeitura Municipal de Olindina, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de profissional do setor artístico.

Ademais, cumpre informar que a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Olindina, através do Referido procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, declinou dos motivos e justificativas para a aludida contratação.

Com efeito, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência, passa-se para a análise jurídica.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da



PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas - BCP nº 07, qual seja:

Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, preceitua que as contratações de bens ou serviços, realizadas pelo Poder Público, deverão ser precedidas de licitação, cujo desiderato é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, senão vejamos:

Art. 37. Omissis

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos - NLLCA, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas.

A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 74, inciso II, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o



PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - **contratação de profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (grifo nosso):

No §2º deste mesmo artigo houve a consagração da jurisprudência, sobretudo a firmada pelos Tribunais de Contas, no tocante à expressão "empresário exclusivo", conforme transcrição abaixo:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Portanto, são requisitos para tal contratação, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Com efeito, tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada



PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

Válido trazer à baila a decisão emanada pelo Tribunal de Contas da União:

Na contratação direta de artistas consagrados, com base no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade. Em Representação relativa a contratações diretas de bandas para realização de shows, promovidas mediante inexigibilidade de licitação, com recursos de convênio firmado entre município e o Ministério do Turismo, a unidade técnica constatara que "as cartas de exclusividade, apresentadas como exigência para ratificação do processo de inexigibilidade de licitação, conferem exclusividade apenas para as datas especificadas e para a localidade do evento", ou seja, não se prestam a atestar a exclusividade de representação dos artistas contratados. Em juízo de mérito, o relator registrou que, de fato, "as cartas de exclusividade apresentadas, com especificação de dias e local dos shows, não cumprem a orientação deste Tribunal, expedida diretamente ao Ministério do Turismo, por meio do Acórdão nº 96/2008 - Plenário, no sentido de que 'o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento'". Ainda sobre o tema, o relator destacou o Acórdão 3826/2013 - 1ª Câmara, que determinara, também ao Ministério do Turismo, a instauração de Tomada de Contas Especial quando no exame da prestação de contas de convênio fosse constatada



PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

especialmente a seguinte irregularidade: "contratação de bandas de música, por meio de inexigibilidade de licitação, sob o fundamento da exclusividade de representação, com base na apresentação de 'cartas' e de 'declarações' que supostamente atestariam a dita exclusividade, mas na verdade não se prestam para tanto, o que só pode ser feito por meio de contrato firmado entre artistas e empresários, devendo ainda constar registro em cartório, além de regular publicação". No caso concreto, considerando que a prestação de contas do convênio em questão ainda não teria sido apresentada, o relator propôs expedir determinação ao Ministério do Turismo para que "adote as providências expressamente previstas na cláusula (...) do Convênio nº (...), com vistas à apresentação e análise da prestação de contas referente ao mencionado ajuste, levando em consideração as irregularidades ora levantadas e as orientações expedidas por meio dos Acórdãos nºs 96/2008 - Plenário e 3826/2013 - 1ª Câmara". O Tribunal julgou procedente a Representação, expedindo a determinação proposta pela relatoria. Acórdão 642/2014-Primeira Câmara, TC 016.329/2012-0, relator Ministro Valmir Campelo, 18.2.2014.

No tocante à consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública, lúcidas são as lições do Professor Marçal Juste Filho nos Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2. ed., 2023, p. 1011.

"(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte."



PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A consagração crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

Sublinhe-se que, no caso em apreço, poderá ser considerado como consagração pela crítica especializada a diversidade de indicações a prêmios e premiações recebidas pelo artista.

Já em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

No presente caso foram apresentados diversos cartazes de shows do cantor por várias cidades, músicas bem tocadas em aplicativos, a demonstrar o reconhecimento do público.

Outrossim, ante o valor proposto, fica demonstrado que o preço cobrado é compatível com o praticado pelo mercado e razoável em relação ao montante das receitas municipais.

Finalmente, imperioso destacar o cumprimento da Portaria Conjunta nº 01/2024 que trouxe Nota Técnica formulada entre o TCE, TCM e o MPBA acerca das contratações para os festejos juninos.

Com efeito, verifica-se a presença do planejamento para esta contratação; o artista, como já mencionado, é consagrado pela crítica especializada; tem empresário exclusivo; o valor encontra-se dentro do média; além de constar a comprovação da composição dos valores, conforme preceitua o item 2.6, *in verbis*:

2.6 Nas contratações realizadas com fundamento na Lei nº 14.133/21, a publicação do contrato com profissional do setor artístico por inexigibilidade deve identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda e, quando houver, do transporte, da hospedagem e



PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

demais despesas específicas, consoante prevê o art. 94, §2º, da NLLCA.

De resto, que sejam juntadas todas as certidões necessárias para a regularização da contratação.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, opina pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com a contratação direta da artista mencionada.

Retornem-se os autos a Comissão Contratação para as providências cabíveis.

Este é o nosso parecer - SMJ.

Olindina - Bahia, 27 de Junho de 2024.

Mariano Muniz
Mariano Muniz
OAB/BA 22.847

José Mariano Viana Muniz Filho
OAB/BA 22.847
Procurador Geral do Município
Dec. N° 189/2021



PARECER DO CONTROLE INTERNO

**OLINDINA – BAHIA
2024**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024

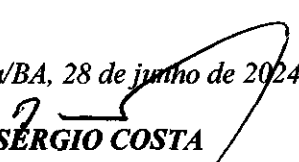
Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 014/2024

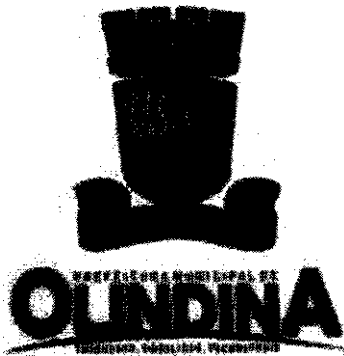
*Tendo em vista encaminhamento feito pelo Setor de Licitações e Contratos no tocante ao Processo Administrativo 054/2024, Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 014/2024, manifesta-se este Órgão de controle no presente processo que tem como objeto do procedimento de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção musical, para apresentação artística do cantor Duca e **Banda Big e Banda Xiquere**, para apresentação durante o tradicional festejos junino de São Pedro no Município de Olindina/BA, com fundamento nos Arts. 72 e 74, II, da Lei 14.133/2021, inclusive, constando parecer do Ilustre representante da Procuradoria Geral do Município, conforme se vislumbra dos autos, de mesmo sentido, notando que foram observados, no processo, os procedimentos necessários e obrigatórios para sua formação e tramitação, tais como: ato requisitório e suas especificações e justificativas, termo de referência, proposta técnica, comprovação de capacitação e especialidade, titularidade e representatividade do contratado, com suas devidas certidões negativas, pelo que registramos o respeito do procedimento licitatório.*

Isto posto, por entender que o processo se encontra regular, que o mesmo seja encaminhado para conclusão formal, seguindo para homologação/adjudicação, assinatura do contrato pelas partes, com as necessárias e devidas publicações de obrigação legal.

É o Parecer, S.M.J.

Olindina/BA, 28 de junho de 2024


SÉRGIO COSTA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
DEC. MUNICIPAL Nº 492/2024



RATIFICAÇÃO

(ADJUDIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO)

OLINDINA – BAHIA
2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Nº 014/2024

Em face aos Pareceres da Comissão de Contratação e Jurídico, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais, Ratifico a Inexigibilidade de Licitação 014/2024, autorizando a contratação e a emissão do competente empenho em favor da empresa **ML COMERCIO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA LTDA** inscrita no CNPJ 38.061.125/0001-02, com o valor global de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais); tendo como Objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção musical, para as apresentações dos artísticas DUCA E BANDA E BANDA XIQUERE durante a realização dos tradicionais Festejos Juninos de São Pedro na Sede do Município de Olindina - BA, "ARRAIÁ DO MUCAMBO", que acontecerá no dia 28 de junho de 2024.

Olindina - BA, em 27 de Junho de 2024.


Luiz Alberto Araújo Dantas Filho
PREFEITO

ADJUDICAR/HOMOLOGAR

O Prefeito Municipal de Olindina, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Comissão Contratação e Parecer Jurídico, em concordância com o que determina a Lei 14.133/21.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR O PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. **014/2024**, ML COMERCIO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA LTDA inscrita no CNPJ 38.061.125/0001-02, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção musical, para as apresentações dos artísticas DUCA E BANDA E BANDA XIQUERE durante a realização dos tradicionais Festejos Juninos de São Pedro na Sede do Município de Olindina - BA, "ARRAIÁ DO MUCAMBO", que acontecerá no dia 28 de junho de 2024, a empresa **ML COMERCIO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA**, inscrita no CNPJ/MF 38.061.125/0001-02, com o valor global de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil reais). **Portanto**, atendendo aos interesses dessa Prefeitura, conforme a Lei 14.133/21 art. 74 e inciso II.

ADJUDICO E HOMOLOGO

Olindina/BA, em 27 de Junho de 2024.



Luiz Alberto Araújo Dantas Filho
Prefeito Municipal de Olindina



CONTRATO

(PARECER JURÍDICO, EXTRATO E PUBLICAÇÃO)

**OLINDINA – BAHIA
2024**

CONTRATO Nº 039/2024

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE OLINDINA - BA E A EMPRESA ML COMERCIO
SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA LTDA**

De um lado, o MUNICÍPIO DE OLINDINA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.647.854/0001-06, com sede na Praça Antônio Borges de Santana, s/n, Centro, Olindina - BA, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. LUIZ ALBERTO ARAÚJO DANTAS FILHO, RG nº 6.619.331.13 SSP/BA e CPF/MF nº 807.580.965-34, residente Av. Otávio Mangabeira, nº 120, Centro, CEP: 48.470-000, Olindina-BA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a Empresa ML COMERCIO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA LTDA inscrita no CNPJ 38.061.125/0001-02, situada na Rua Duque de Caxias Nº 66 centro Olindina Bahia, tendo como representante legal o Sr. Marcos Antônio da Silva Machado, brasileiro, empresário, portador C.P.F. nº CPF/MF sob o 945.899.255-91, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de fornecimento, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 014/2024, nos termos da Lei nº 14.133, Art. 74, inciso II e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção musical, para as apresentações dos artísticas DUCA E BANDA E BANDA XIQUERE durante a realização dos tradicionais Festejos Juninos de São Pedro na Sede do Município de Olindina - BA, "ARRAIÁ DO MUCAMBO", que acontecerá no dia 28 de junho de 2024.

1.2. A proposta encaminhada pela contratada encontra-se vinculada ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento em 30 de Agosto de 2024.

CLAUSULA TERCEIRA- DO VALOR

3.1- O valor total do presente deste Contrato é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

ITEM	BANDA	DURAÇÃO	CACHE	IMPOSTO	TRANSPORTE	LIMENTAÇÃO	VALOR
1	DUCA E BANDA	120 MIN	R\$ 7.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
2	XIQUERÊ	120 MIN	R\$ 7.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00

3.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Olindina, inscrita no CNPJ/MF nº 13.647.854/0001-06, sediada na Praça Antônio Borges de Santana, S/N Centro, neste Município.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

UNIDADE GESTORA: 1010 – Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

AÇÃO: 1.044 – Realização e Apoio a Eventos Culturais e Comemorativos;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria de Administração, o Sr Jaconias Sousa Batista.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE: a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento. b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01 % ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2- Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3- O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - E admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 09390 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso II da 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Olindina - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais

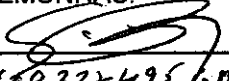
Olindina/BA, 27 de Junho de 2024.

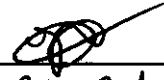

MUNICÍPIO DE OLINDINA ESTADO DA BAHIA
LUIZ ALBERTO ARAÚJO DANTAS FILHO
PREFEITO -


ML COMERCIO, SERVIÇO E MANUTENÇÃO,
CNPJ/MF sob o nº 38.061.125/0001-02,
Marcos Antônio da Silva Machado
CPF/MF sob o 945.899.255-91


Jaconias Sousa Batista
Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

1) 
CPF 669.332.495-68

2) 
CPF 035.740.975-43



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ - 13.647.854/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2024

CONTRATADA: ML COMERCIO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA LTDA

CNPJ: 38.061.125/0001-02

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção musical, para as apresentações dos artísticas DUCA E BANDA E BANDA XIQUERE durante a realização dos tradicionais Festejos Juninos de São Pedro na Sede do Município de Olindina - BA, "ARRAIÁ DO MUCAMBO", que acontecerá no dia 28 de junho de 2024.

VIGÊNCIA: De 27.06.2024 à 30.08.2024.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 1010 – 1.044 – 3.3.90.39.00 - Fonte de Recursos: 15000000

VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

BANDA	DURAÇÃO	CACHE	IMPOSTO	TRANSPORTE	LIMENTAÇÃO	VALOR
DUCA E BANDA	120 MIN	R\$ 7.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
XIQUERÊ	120 MIN	R\$ 7.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00

AMPARO LEGAL: Lei Nº 14.133, Art. 74, Inc. II.

LICITAÇÃO: Inexigibilidade 014/2024.

DATA DO CONTRATO: 27.06.2024.

Olindina - BA, 27 de Junho de 2024


Amor Valentes Oliveira
Secretário de Administração
Dec. Nº 002/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 080, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Agentes Públicos para atuarem como gestor e fiscal de contratos, convênios e afins nas avenças firmadas pela Prefeitura Municipal de Olindina/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLINDINA, DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo indicados para atuarem como gestor contratos celebrados pelos órgãos e entidades da administração municipal, na forma prevista no art. 7º, §3º e art. 171, I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021:

- I. Secretaria de Administração - Amon Valladares Oliveira.
- II. Secretaria de Educação - Cláudia Souza Silva Melo.
- III. Secretaria de Saúde - Andrea de Macedo Santana.
- IV. Secretaria de Assistência Social - Ednilson de Souza Oliveira.

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo indicados para atuarem como fiscal dos contratos celebrados pelos órgãos e entidades da administração municipal, na forma prevista no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021:

- I. Secretaria de Administração - JACONIAS DE SOUZA BATISTA.
- II. Secretaria de Educação - WALLAS CATRIEL ACELES DA SILVA.
- III. Secretaria de Saúde - OLGA LUBIA CONCEIÇÃO DA SILVA.
- IV. Secretaria de Assistência Social - AFONSO DANTAS DE FARIAS FILHO.

§ 1º. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PRAÇA ANTÔNIO BORGES DE SANTANA, S/N CEP 48.470-000 – OLINDINA/BA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. Será permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o fiscal de contratos com informações pertinentes as suas atribuições, hipótese em que deverão ser observadas as seguintes regras:

- I. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- II. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 4º. Compete ao servidor indicado no *caput* do art. 1º o recebimento provisório do objeto contratado, nos termos do art. 140, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, observando o seguinte:

- I. tratando-se de compras, o recebimento provisório será feito de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- II. tratando-se de obras e serviços, o recebimento provisório será feito mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Parágrafo único. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o recebimento provisório será respaldado pelo correspondente mapa de medição, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º. O recebimento definitivo será feito por servidor designado pelo titular da unidade administrativa destinatária do objeto contratado, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observado, no caso de obras e serviços de engenharia, o disposto no parágrafo único do artigo antecedente.

§ 1º. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

PRAÇA ANTÔNIO BORGES DE SANTANA, S/N CEP 48.470-000 – OLINDINA/BA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 4º. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Art. 6º. As disposições constantes nesta Portaria se aplicam aos convênios e instrumentos afins celebrados pela Prefeitura Municipal de Olindina/BA.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Olindina/BA, em 29 de dezembro de 2023.

Luiz Alberto Araújo Dantas Filho
Prefeito Municipal de Olindina

Amon Valadares
Secretário Municipal de Administração

PRAÇA ANTÔNIO BORGES DE SANTANA, S/N CEP 48.470-000 – OLINDINA/BA



Este documento está disponibilizado no site www.olindina.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO

ADJUDICAR/HOMOLOGAR

O Prefeito Municipal de Olindina, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Comissão Contratação e Parecer Jurídico, em concordância com o que determina a Lei 14.133/21.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR O PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 014/2024, ML COMERCIO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA LTDA inscrita no CNPJ 38.061.125/0001-02, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção musical, para as apresentações das artísticas DUCA E BANDA E BANDA XIQUERE durante a realização dos tradicionais festejos Juninos de São Pedro na Sede do Município de Olindina - BA, "ARRATA DO MUCAMBO", que acontecerá no dia 28 de junho de 2024, a empresa **ML COMERCIO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA**, inscrita no CNPJ/MF 38.061.125/0001-02, com o valor global de R\$ 20.000,00(Vinte Mil reais). **Portanto**, atendendo aos interesses dessa Prefeitura, conforme a Lei 14.133/21 art. 74 e inciso II.

ADJUDICO E HOMOLOGO

Olindina/BA, em 27 de Junho de 2024.

Luiz Alberto Araujo Dantas Filho
Prefeito Municipal de Olindina

Av. Borges de Santana, S/N, Centro - Tel.: 3436-1181/1182/1589 Olindina-Ba
e-mail: secretariasolindina@gmail.com



Este documento está disponibilizado no site www.olindina.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ - 13.647.854/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2024

CONTRATADA: ML COMERCIO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA LTDA

CNPJ: 38.061.125/0001-02

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção musical, para as apresentações dos artísticas DUCA E BANDA E BANDA XIQUERE durante a realização dos tradicionais Festejos Juninos de São Pedro na Sede do Município de Olindina - BA, "ARRAIÁ DO MUCAMBO", que acontecerá no dia 28 de junho de 2024.

VIGÊNCIA: De 27.06.2024 à 30.08.2024.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 1010 – 1.044 – 3.3.90.39.00 - Fonte de Recursos: 15000000

VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

BANDA	DURAÇÃO	CACHE	IMPOSTO	TRANSPORTE	LIMENTAÇÃO	VALOR
DUCA E BANDA	120 MIN	R\$ 7.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
XIQUERÊ	120 MIN	R\$ 7.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00

AMPARO LEGAL: Lei Nº 14.133, Art. 74, Inc. II.

LICITAÇÃO: Inexigibilidade 014/2024.

DATA DO CONTRATO: 27.06.2024.

Olindina - BA, 27 de Junho de 2024

Amon Valladares Oliveira
Secretário de Administração
Dec. Nº 002/2021

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Telefax: (075) 3436-1181/1182
CEP 48.470.000 – Olindina- Bahia



Este documento está disponibilizado no site www.olindina.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial